



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

LEI Nº 5989, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 47/2022

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caçapava, sobre a criação e extinção de cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5989

TÍTULO I

DA REFORMA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS

Art. 1º Fica instituída a nova estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Caçapava, respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo e as disposições da Lei Orgânica do Município, dentro da realidade permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e posteriores alterações), tendo em vista as seguintes condições e prioridades enumeradas segundo sua importância:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

I - existência de recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas de reestruturação administrativa;

II - melhoria da qualidade, aumento da produtividade, eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à comunidade, com introdução, dentre outros recursos operativos, de métodos e sistemas que visem a racionalização das práticas e rotinas dos serviços, especialmente com a adoção do planejamento sistemático em caráter permanente e com a informatização dos principais campos e setores funcionais da Prefeitura, aliadas a um programa contínuo de seleção, aperfeiçoamento, reciclagem e treinamento do pessoal.

Art. 2º A Administração Municipal tem como principal objetivo o interesse público, com a permanente busca do desenvolvimento econômico, político e social sustentável, visando a melhoria das condições de vida da sua população local e a perfeita integração do Município no esforço de desenvolvimento nacional.

Art. 3º A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, técnica, financeira e economicamente, à execução indireta de obras, serviços e assessoramento técnico, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades, públicas ou particulares, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo de Provimento Efetivo: conjunto de funções e atribuições cometidas a servidor público em caráter permanente, cujo ingresso pressupõe aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, em classe inicial de determinada carreira;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

II – Cargo de provimento em comissão: cargo destinado ao exercício de função de Direção, Chefia ou Assessoramento, provido em caráter precário, tendo como premissa especial relação de confiança para a implementação de diretrizes programáticas, de livre nomeação e exoneração pelo agente político, respeitados requisitos de provimento fixados em lei;

III – Função gratificada: atribuição especial de Chefia, Direção ou Assessoramento atribuível a servidor do Quadro Efetivo Permanente, de forma adicional às suas atividades originais, com remuneração correspondente;

IV – Emprego Público: a posição instituída em lei de agente público do quadro de pessoal, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas a serem exercidas por empregado público;

V – Empregado Público: a pessoa legalmente investida em emprego público criado por lei e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – Servidor Público: Agente Político: pessoa legalmente investida em cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, sendo no âmbito do Município de Caçapava o Chefe de Poder Executivo, Chefe de Gabinete e demais Secretários Municipais.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º No processo de reestruturação administrativa e nos trabalhos permanentes de racionalização ou modernização dos serviços públicos municipais deverão ser considerados, além dos pressupostos e prioridades estabelecidos no Art. 1º, desta Lei, os seguintes aspectos funcionais ou instrumentais, prioritários e indispensáveis ao êxito e

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

eficácia da Reforma Administrativa, no intuito de se promover:

I – melhoria, ampliação e renovação das instalações e dos equipamentos das Secretarias Municipais, como condição necessária ao regular funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura;

II - agilização da implantação de programas setoriais ou gerais relativos a informações ou cadastros e controles relativos a pessoal, materiais, patrimônio, serviços, licitações, custos, receita, despesa, contabilidade, arquivos, atendimento e serviços prestados ao público, andamento de expedientes e processos, cobrança da dívida ativa, acompanhamento dos demais processos judiciais, planejamento urbano, zoneamento, plantas e unificação gradativa de cadastros fiscais, tributários, urbanos, bem como, outros relativos a serviços contínuos;

III - desenvolvimento de programação constante e permanente visando:

- a) modernização das rotinas administrativas e dos fluxos de serviços;
- b) eliminação de desperdícios de tempo, material, energia e espaço;
- c) introdução de inovações e métodos atualizados de funcionamento dos serviços;
- d) aumento da produtividade, qualidade e a racionalização em geral dos serviços.

IV - condicionamento da Administração Municipal à nova realidade funcional e sua preparação para absorver novos sistemas, métodos e equipamentos de moderna tecnologia, com a introdução do treinamento intensivo, sistemático e permanente dos servidores;

V - cumprimento de normas técnicas e administrativas, legais ou regulamentares, segundo os princípios desta Lei e da legislação em vigor, em especial.

Art. 6º A Administração Municipal buscará elevar a produtividade e qualidade dos seus servidores e promover rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

novos e dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, assegurando assim, melhor desempenho dos serviços municipais prestados à comunidade.

Art. 7º A Prefeitura buscará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, assim como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 8º Cada Secretaria terá como titular um Secretário, auxiliar direto do Prefeito, assim como o Chefe de Gabinete, todos considerados Agentes Políticos, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Os cargos da estrutura administrativa serão preenchidos levando em conta a conveniência, a oportunidade, a necessidade e o interesse da Administração.

Art. 10 Verificadas a conveniência, oportunidade ou necessidade, poderá o Prefeito Municipal designar um Secretário ou chefe para responder, cumulativamente, por outra Secretaria ou órgão, não lhe cabendo para tanto nenhum acréscimo de vencimento.

Art. 11 O Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600



MUNICIPAL DE



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

- I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III - incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município;
- VI - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:
 - a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a delegação de poderes decisórios, em relação a assuntos rotineiros;
 - b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam.
- VII - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- VIII - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

Art. 12 Fica delegado, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos titulares das Secretarias Municipais, ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências administrativas:

I - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, em qualquer das modalidades admitidas em lei, bem como conduzir os respectivos procedimentos administrativos;

II - reconhecer e ratificar as dispensas de licitações e inexigibilidades de licitações em qualquer hipótese legal;

III - homologar e adjudicar os procedimentos licitatórios na condição de autoridade superior, bem como promover a sua anulação ou revogação;

IV - assinar termos de contrato e atas de registro de preços decorrentes de procedimentos de sua responsabilidade, bem como termos aditivos, prorrogações, rescisões e reajustes;

V - assinar termos de convênio e outros instrumentos congêneres decorrentes de procedimentos de sua responsabilidade, bem como termos aditivos, prorrogações e rescisões;

VI - julgar e deliberar sobre eventuais recursos administrativos apresentados em procedimentos licitatórios, ou procedimentos seletivos em geral de sua responsabilidade;

VII - julgar e deliberar sobre eventuais recursos administrativos apresentados em contratos, convênios e congêneres de sua responsabilidade;

VIII - emitir e assinar ordem de serviços e de fornecimento;

IX - autorizar a aplicação de sanções administrativas em caso de irregularidades na execução de contratos, convênios e congêneres, exceto a pena de inidoneidade;

X - indicar o gestor de contratos, convênios e congêneres para acompanhamento de suas execuções.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Parágrafo único. As competências delegadas por este artigo poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 13 Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, a ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários estabelecidos e fixados por lei, com manifestação conjunta da Secretaria Municipal de Finanças, no que se refere à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A delegação da competência de que trata o caput deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durarem os impedimentos dos titulares dos referidos órgãos, em razão de férias, licença de saúde e outras que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausências da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 2º Em conformidade com o Decreto-Lei nº 200/67, entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 3º Excluem-se da delegação estabelecida neste artigo, sendo de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos;

II - as alienações, cessões ou doações de bens patrimoniais, em todas as suas formas.

§ 4º A competência delegada poderá ser avocada específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade e conveniência.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 Os órgãos da Prefeitura Municipal de Caçapava, diretamente subordinados ao Prefeito, serão agrupados em:

I - órgãos de assessoramento - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;

II - órgãos auxiliares - são aqueles que executam tarefas de planejamento, administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - órgãos de administração finalística - que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

Art. 15 A Prefeitura Municipal de Caçapava, para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral.

II - órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

III - órgãos de administração finalística:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Monitoramento Ambiental;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- i) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos da Prefeitura Municipal, dada a natureza e nível de atuação, é composta pelas seguintes unidades funcionais, em regime de subordinação hierárquica:

I - Departamentos: Unidades organizacionais com atribuições de planejamento e coordenação de ações que requerem capacidade técnica específica, competindo-lhes articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade por produtos e resultados;

II – Divisões: Unidades organizacionais com atribuições de programar, implementar e direcionar ações e processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, para dar efetividade às entregas de competência da unidade organizacional a que está vinculada;

III – Seções: Unidades organizacionais com atribuições de operacionalização de ações

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

específicas que demandam conhecimento técnico, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada.

Parágrafo único: Um órgão ou unidade não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.

Art. 17 A Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Guarda Civil, as Comissões e Conselhos Municipais serão regidos por Leis e/ou Regulamentos próprios.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 O Gabinete é composto por:

I – Departamento de Comunicação e Publicidade:

- a) Divisão de Comunicação:
 - a.1) Seção de Comunicação Social;
 - a.2) Seção de Relacionamento com a Imprensa.
- b) Divisão de Mídias Sociais e Publicidade:
 - b.1) Seção de Mídias Sociais;
 - b.2) Seção de Publicidade.

II – Departamento Administrativo e Defesa do Consumidor:

- a) Divisão de Expediente Geral;
- b) Divisão de Defesa do Consumidor:
 - b.1) Seção de Fiscalização do Procon.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

III – Controladoria Geral do Município.

IV - Ouvidoria

V - Divisão de Defesa Civil:

- a) Seção de Fiscalização da Defesa Civil.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 19 A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais é composta por:

- a) Divisão de Relações Institucionais;

- a.1) Seção de Comunicação

- b) Divisão de Ações Governamentais;

- c) Divisão de Ações Estratégicas

- c.1) Seção de Projetos

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Finanças é composta por:

I - Departamento de Gestão Orçamentária e Contabilidade:

- a) Divisão de Orçamento Público:

- a.1) Seção de Prestação de Contas;

- a.2) Seção de Análise da Receita.

- b) Divisão de Contabilidade:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- b.1) Seção de Processamento e Controle;
- b.2) Seção de Consolidação Contábil.

II- Departamento de Tributos, Financeiro e Fiscalização:

- a) Divisão de Tributos:
 - a.1) Seção de Dívida Ativa;
 - a.2) Seção de Tributos Imobiliários;
 - a.3) Seção de Tributos Mobiliários.
- b) Divisão de Administração da Receita:
 - b.1) Seção de Classificação da Receita;
 - b.2) Seção Financeira;
 - b.3) Seção de Tesouraria.
- c) Divisão de Fiscalização.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 21 A Secretaria Municipal de Gestão Pública é composta por:

I – Departamento Administrativo de Gestão Pública:

- a) Divisão de Protocolo e Atendimento ao Cidadão:
 - a.1) Seção de Arquivo e Acesso à Informação;
 - a.2) Seção de Tecnologia da Informação.
- b) Divisão de Gestão de Convênios:
 - b.1) Seção de Prestação de Contas.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

c) Divisão de Bens e Almoxarifado:

c.1) Seção de Almoxarifado.

II – Departamento de Relações Humanas:

a) Divisão de Relações Humanas:

a.1) Seção de Gestão de Pessoas.

b) Divisão de Folha de Pagamento:

b.1) Seção de Apoio de Pagamento.

c) Divisão de Apoio ao Servidor:

c.1) Seção de Atendimento e Apoio ao Servidor.

III – Departamento de Compras e Licitações:

a) Divisão de Licitações;

b) Divisão de Aquisições de Bens e Serviços Públicos:

b.1) Seção de Administração de Compras.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 22 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é composta por:

I - Departamento de Proteção Básica e Especial:

a) Divisão de Proteção Social Básica;

b) Divisão de Proteção Social Especial.

II - Departamento de Vigilância e Rede Socioassistencial:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- a) Divisão de Vigilância Socioassistencial.

III - Departamento Administrativo e Financeiro do Desenvolvimento Social:

- a) Divisão Administrativa do Desenvolvimento Social:

- a.1) Seção de Ordenação de Despesa.

- b) Divisão Financeira do Desenvolvimento Social:

- b.1) Seção de Compras do Desenvolvimento Social.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 23 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é composta por:

I - Departamento de Cultura

- a) Divisão de Eventos:

- a.1) Seção de Eventos Culturais;

- b) Divisão de Artes;

- c) Divisão de Projetos Culturais;

- d) Divisão Administrativa;

II - Departamento de Patrimônio Histórico;

- a) Divisão de Arquivo Histórico;

- a.1) Seção de Museu e Biblioteca;

- b) Divisão de Anticomobilismo;

III – Departamento de Turismo:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- a) Divisão de Projetos Turísticos;
- b) Divisão de Ecoturismo.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA

Art. 24 A Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana é composta por:

I - Departamento de Mobilidade Urbana:

- a) Divisão de Mobilidade Urbana:
 - a.1) Seção de Cadastro e Inspeção de Transporte;
 - a.2) Seção de Fiscalização e Educação de Trânsito.
- b) Divisão de Planejamento e Engenharia:
 - b.1) Seção de Implantação e Manutenção de Sinalização;
 - b.2) Seção de Projetos de Mobilidade Urbana.
- c) Divisão de Apoio e Logística:
 - c.1) Seção de Atendimento e Recursos de Multas;
 - c.2) Seção de Manutenção e Logística.
- d) Divisão de Administração da Rodoviária e Transporte Público.

II – Departamento de Defesa:

- a) Divisão de Vigilância:
 - a.1) Seção de Vigilância.
- b) Divisão do Centro de Operações Integradas;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

III – Guarda Civil.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 25 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é composta por:

I – Departamento de Abastecimento e Agronegócio:

- a) Divisão de Suprimentos;
- b) Divisão de Incentivo ao Agronegócio:
 - b.1) Seção de Agronomia e Veterinária;
 - b.2) Seção de Apoio ao Produtor Rural.

II – Departamento de Empreendedorismo:

- a) Divisão de Desenvolvimento e Incentivo ao Trabalho;
- b) Divisão de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;
 - b.1) Supervisor do Banco do Povo;
- c) Divisão de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços:
 - c.1) Seção da Indústria;
 - c.2) Seção de Comércio;
 - c.3) Seção de Serviços.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 26 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Monitoramento Ambiental é composta por:

I - Departamento de Desenvolvimento Urbano:

- a) Divisão de Projetos e Licenças Particulares;
- b) Divisão de Avaliação e Escrituração de Bens;
- c) Divisão de Macrozoneamento Municipal;
- d) Divisão de Programas Habitacionais.

II - Departamento de Projetos Municipais:

- a) Divisão de Desenvolvimento de Projetos Arquitetônicos;
- b) Divisão de Desenvolvimento Projetos Cíveis.

II - Departamento de Licenciamento, Gestão e Monitoramento Ambiental:

- a) Divisão de Controle e Saneamento Ambiental;
- b) Divisão de Monitoramento, Gestão e Educação Ambiental.
- c) Divisão de Proteção Animal

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação é composta por:

I - Departamento de Educação Pedagógica:

- a) Divisão Pedagógica de Educação Infantil:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

a.1) Seção de Educação Infantil.

b) Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental:

b.1) Seção de Ensino Fundamental.

c) Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante:

c.1) Seção de Ensino Profissionalizante.

d) Divisão Pedagógica de Políticas Inclusivas:

d.1) Seção de Políticas Inclusivas.

II - Departamento de Atribuição e Recursos Humanos:

a) Divisão de Planejamento;

b) Divisão de Recursos Humanos

III – Departamento de Regulação e Métodos

a) Divisão de Regulação

IV – Departamento de Merenda Escolar

a) Divisão de Alimentação Escolar

a.1) Seção de Merenda Escolar

V Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro da Educação:

a) Divisão de Planejamento e Orçamento da Educação:

a.1) Seção de Planejamento e Orçamento da Educação.

b) Divisão Administrativa da Educação:

b.1) Seção de Transporte Escolar.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- c) Divisão de Finanças da Educação:
 - c.1) Seção de Finanças e Prestação de Contas da Educação.
- d) Divisão de Tecnologia da Informação da Educação:
 - d.1) Seção de Tecnologia da Informação da Educação.
- e) Divisão de Compras da Educação:
 - e.1) Seção de Compras da Educação.
 - e.2) Seção de Almoxarifado Central
- f) Divisão de Manutenção Predial:
 - f.1) Seção de Material.

VI – Departamento Ambiental (Parque Ecológico da Moçota)

- a) Divisão de Atividades Ecológicas
- b) Divisão de Projetos Ecológicos

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E ENTRETENIMENTO

Art. 28 A Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento é composta por:

I - Departamento de Esporte e Entretenimento:

- a) Divisão de Entretenimento;
- b) Divisão Administrativa de Esporte e Entretenimento;
- c) Divisão de Manutenção de Equipamentos e Unidades Esportivas;
- d) Divisão de Eventos e Competições.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

e) Divisão de Esporte;

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais é composta por:

I - Departamento de Obras:

- a) Divisão Projetos;
- b) Divisão de Monitoramento de Obras;

II – Departamento de Frotas

- a) Divisão de Manutenção de Frotas
 - a.1) Seção de Viaturas
 - a.2) Seção de Máquinas
- b) Divisão de Controle de Frotas

III Departamento de Iluminação Pública:

- a) Divisão de Projetos, Controle e Manutenção de Iluminação Pública:
 - a.1) Seção de Manutenção.

IV – Departamento de Serviços Municipais:

- a) Divisão de Execução de Serviços:
 - a.1) Seção de Cemitério;
 - a.2) Seção de Jardins;
 - a.3) Seção de Limpeza.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- b) Divisão de Engenharia.
- c) Divisão de Planejamento de Serviços;

V - Departamento Administrativo de Obras e Serviços:

- a) Divisão de Compras de Obras e Serviços:
 - a.1) Seção de Compras de Obras e Serviços.
- b) Divisão de Insumos e Almoxarifado.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 30 A Secretaria Municipal de Saúde é composta por:

I - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

- a) Divisão de Vigilância Epidemiológica:
 - a.1) Seção de Vigilância Epidemiológica.
- b) Divisão de Vigilância Sanitária:
 - b.1) Seção de Vigilância Sanitária

II - Departamento de Saúde Básica e Especialidades:

- a) Divisão dos Centros de Atenção em Saúde:
 - a.1) Seção de Atenção Básica e Especialidades.
- b) Divisão Farmacêutica:
 - b.1) Seção de Apoio Logístico de Distribuição de Medicamentos.

III - Departamento de Regulação da Saúde:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

a) Divisão de Avaliação e Processamento:

a.1) Seção de Regulação da Saúde.

IV – Departamento Odontológico;

V - Departamento Administrativo da Saúde:

a) Divisão de Administração da Saúde:

a.1) Seção Administrativa da Saúde.

b) Divisão de Planejamento da Saúde:

b.1) Seção de Manutenção da Saúde.

c) Divisão de Desenvolvimento e Informação da Saúde:

c.1) Seção de Tecnologia da Informação da Saúde.

d) Divisão de Compras da Saúde:

d.1) Seção de Compras da Saúde.

e) Divisão de Transporte da Saúde:

e.1) Seção de Transporte da Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 31 Ao Gabinete do Prefeito compete, além de outras atribuições, as seguintes:

- I - assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como coordenar sua correspondência e sua agenda institucional;
- II - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, originais de Leis, Decretos e demais atos oficiais expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal;- responsabilizar

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
- III- coordenar a estratégia de atuação e de comunicação da Administração Pública Municipal, bem como promover a articulação interna e federativa do Poder Executivo, executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;
- IV - incentivar, promover e coordenar a participação popular na Administração Municipal;
- V - promover a articulação entre o Executivo Municipal e o Poder Executivo e Legislativos nas esferas estadual e federal, do governo estadual, municípios, entidades da sociedade civil e conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas;
- VI - coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública;
- VII - promover a integração e a participação das entidades públicas, privadas e a sociedade civil organizada, nas relações com o poder público;
- VIII - promover a execução da política organizacional de relações com órgãos locais dos Governos Estadual e Federal, visando a implementação de projetos para obtenção de recursos;
- IX - Desenvolver ações e projetos para captação de recursos junto a todas esferas governamentais;
- X - garantir a representação do Poder Executivo perante todos os Conselhos Municipais;
- XI – promover, incentivar e coordenar as políticas de Defesa do Consumidor, fiscalizando a atuação do Procon no Município;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- XII - coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais; ao combate à corrupção; e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- XIII - administrar e controlar os diversos serviços do Gabinete;
- XIV - exercer o controle orçamentário no âmbito do Gabinete;
- XV - executar atividades administrativas no âmbito do Gabinete;
- XVI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito do Gabinete;
- XVII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 32 À Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, compete, além de outras atribuições, as seguintes:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - assessorar o Prefeito Municipal na proximidade com o Poder Legislativo na discussão de projetos de lei e outras medidas de interesse comum, mantendo contato contínuo com a Presidência do Legislativo, Vereadores e suas equipes, coordenando suas solicitações e respostas.
- III – Manter articulação com a Procuradoria Geral do Município;
- IV - Registrar, publicar e expedir os atos governamentais, podendo solicitar pareceres

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

para embasamento das decisões do Chefe do Executivo;

V - executar e avaliar resultados e riscos, bem como controlar a execução do Plano de Governo e demais estratégias, planos, programas e projetos;

VI – Promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal em conjunto com a Chefia de Gabinete;

VII - coordenar a análise do mérito, da oportunidade e da conveniência das propostas legislativas do Poder Executivo, das matérias em tramitação na Câmara Municipal e das proposições de lei encaminhadas à sanção do Prefeito, em face das diretrizes governamentais;

VIII – Promover a articulação entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas, podendo atuar conjuntamente com a Chefia de Gabinete;

IX - Efetuar o gerenciamento de projetos e convênio, coordenar todos os trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;

X- Fazer o acompanhamento da execução dos projetos que forem firmados;

XI- Proceder a identificação de oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;

XII - Acompanhar as visitas de autoridades a comunidades, instituições e eventos internos e externos, bem como providenciar a comunicação visual necessária, facilitando o contato com os órgãos da mídia;

XIII – Coordenar as atividades voltadas para o aprimoramento permanente das relações entre o Chefe do Executivo e as demais Secretarias.

XIV – Prestar assistência técnica ao Prefeito Municipal nas questões inerentes a sua área de atuação, examinando e emitindo parecer.

XV - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XVI - Administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

XVII- Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XVIII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XIX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XX - Articular e integrar institucionalmente as ações de governo;

Art. 33 À Secretaria Municipal de Finanças compete, além de outras atribuições, as seguintes:

I - desenvolver o planejamento operacional e econômico-financeiro do município, bem como a execução da política financeira, tributária e econômica;

II - assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

III - desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, administrar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos nas Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000;

IV - realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;

V - definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

VI - acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

VII – executar e fiscalizar os trabalhos referentes ao registro dos atos e fatos da administração financeira;

VIII- realizar as prestações de contas do Município;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- IX - elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
- X - programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
- XI - elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;
- XII - supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
- XIII - inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;
- XIV - realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XV - realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;
- XVI - implementar campanhas visando aumentar a arrecadação;
- XVII - realizar cobranças administrativas da dívida ativa;
- XVIII – realizar a administração e pagamento das despesas;
- XIX - executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
- XX - fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;
- XXI - orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

XXII - efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

XXIII - gerir a legislação tributária e financeira do Município;

XXIV- manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

XXV - controlar e acompanhar a execução de convênios;

XXVI - fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Monitoramento Ambiental;

XXVII - executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a emissão e o cadastro da nota do produtor rural;

XXVIII – gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria;

XXIX - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXX - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;

XXXI- exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXXII - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXXIII - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XXXIV - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 34 À Secretaria Municipal de Gestão Pública compete, além de outras atribuições, as seguintes:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- I - administrar e controlar os processos de compras e licitações, em conformidade com a legislação vigente;
- II - coordenar a gestão dos contratos públicos no âmbito da Prefeitura;
- III - coordenar o almoxarifado central, bem como oferecer apoio logístico e técnico aos almoxarifados setoriais;
- IV - coordenar a formulação de políticas, bem como promover a gestão das atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional do pessoal da Prefeitura;
- V – promover a gestão das atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;
- VI - coordenar a formulação de políticas e promover a gestão das atividades relacionadas à segurança e medicina no trabalho, ao bem-estar e benefícios para o pessoal da Prefeitura;
- VII - coordenar as atividades voltadas para o aprimoramento permanente das relações de trabalho entre a Administração Municipal e seus servidores, privilegiando a interlocução com suas entidades legalmente representativas;
- VIII - atuar na definição de políticas referentes ao cumprimento dos deveres disciplinares e obrigações de conduta ética por parte dos agentes públicos da Prefeitura e assessorar o Chefe do Poder Executivo nesta matéria;
- IX – atuar na definição de políticas de acesso à informação;
- X - coordenar as atividades de atendimento ao público no Paço Municipal;
- XI - realizar concurso público, de acordo com as necessidades administrativas, capacidade financeira e condições legais;
- XII - gerir os serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600



DA MUNICIPAL DE
PUBLICADO



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

papéis e documentos nas dependências do Paço Municipal;

XIII - administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário pertencentes ao Município;

XIV - elaborar normas e promover ações relativas ao recebimento, logística, seleção e arquivamento dos processos e documentos em geral;

XV - atuar com as demais secretarias, oferecendo suporte técnico e subsídios para melhoria do desempenho organizacional, monitorando a adequação e otimização do quadro de cargos e dos perfis profissionais;

XVI - executar e gerenciar o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia da informação;

XVII - desenvolver e implementar políticas de gestão e conservação de documentos oficiais históricos e permanentes;

XVIII - promover a melhoria dos serviços prestados pela Administração Municipal por meio da criação e implantação de políticas para a modernização administrativa e desenvolvimento organizacional envolvendo a melhoria contínua da estrutura organizacional objetivando sua racionalização e melhoria permanente na qualidade do atendimento à população;

XIX - prestar assistência técnica ao Prefeito Municipal nas questões inerentes a sua área de atuação, examinando e emitindo pareceres acerca das matérias e assuntos afetos;

XX – gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria;

XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

XXII - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;

XXIII - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXIV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 35 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete, além de outras atribuições, as seguintes:

I - consolidar a gestão da assistência social através da elaboração e gerenciamento das ações socioassistenciais no município de Caçapava enquanto política pública de direito do cidadão e dever do Estado no sistema de proteção social;

II - garantir nos sistemas de proteção social as condições de sobrevivência, autonomia, acolhida, convivência familiar e comunitária, ofertando serviços territorializados em áreas de maior vulnerabilidade e riscos sociais;

III - coordenar e implementar a Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social/SUAS no Município;

IV - elaborar e apresentar o Plano Municipal de Assistência Social, a cada quatro anos, para aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social, orientando-se pela regularidade quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

V - divulgar, coordenar e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, bem como o diagnóstico sócio territorial que precederá a sua elaboração;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- VI - garantir a implementação do SUAS nas unidades centralizadas e descentralizadas assegurando o comando único das ações da assistência social no município;
- VII - implementar serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial a fim de prevenir, proteger e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais, integrando a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, através dos serviços ofertados;
- VIII - desenvolver ações Inter setoriais e transversais para o atendimento das demandas de proteção social com vistas ao enfrentamento e superação da pobreza;
- IX - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social a Proposta Orçamentária, o Plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a prestação de contas dos recursos vinculados;
- X - implementar o sistema de informatização da rede de assistência social com o objetivo de monitoramento e controle das ações, avaliação dos serviços ofertados, bem como planejamento sistemático e continuado das proteções mantidas aos usuários;
- XI - implementar o sistema de informatização e cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;
- XII - implementar e monitorar a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS no nível municipal viabilizando capacitação continuada a toda equipe de trabalho da Secretaria;
- XIII - estabelecer estratégias de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial;
- XIV - estabelecer diretrizes, em consonância com a legislação federal para chamamento público quanto à prestação de serviços sócio assistenciais e regulação das relações entre o município e organizações sociais;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

XV - coordenar Programas de Transferência de Renda, Benefícios Continuados e Eventuais, articulando-os aos programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial e demais políticas públicas;

XVI - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, destinando recursos para custeio de benefícios eventuais, ações emergenciais e de calamidade pública;

XVII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, alimentando os sistemas de vigilância estadual e federal;

XVIII - prestar contas dos recursos públicos para o Conselho Municipal de Assistência Social com demonstrativos de receitas e despesas das fontes nas três esferas de governo, submetendo-os à aprovação do colegiado;

XIX - cumprir as exigências referente à condição de gestão plena da assistência social de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS;

XX - garantir o fortalecimento das instâncias de pactuação e deliberação dos mecanismos de controle social de acordo com os princípios legais da federação;

XXI - gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria; XXII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXIII - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;

XXIV - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXVI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

XXVII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 36 À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete, além de outras atribuições, as seguintes:

- I – formular, coordenar e executar políticas e planos voltados para atividades histórico- culturais e artísticas do Município;
- II - promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;
- III - promover, criar, desenvolver e administrar teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- IV - preservar, ampliar, melhorar e divulgar o patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Caçapava;
- V – promover o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
- VI - apoiar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
- VII - conservar e ampliar o patrimônio cultural;
- VIII - coordenar e supervisionar a operacionalização, junto às unidades e equipamentos culturais, dos planos e programas já elaborados;
- IX - preservar o patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

culturais importantes para a história da ocupação do Município;

X - preservar documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;

XI - desenvolver programas, treinamentos e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposições de artes, e outras atividades artísticas e culturais;

XII – formular, coordenar e executar políticas, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

XIII – promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no âmbito do turismo;

XIV – incentivar e apoiar aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XV – promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XVI – manter e preservar os espaços culturais e artísticos;

XVII - formular, administrar e controlar de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais na área de competência do Município;

XVIII – planejar e organizar o calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XIX - captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600



MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

XX – gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria;

XXI – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXII - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;

XXIII - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXIV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 37 À Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana compete, além de outras atribuições, as seguintes:

I - estabelecer política de cooperação e integração na área de Segurança Pública;

II - planejar e executar as políticas e ações de proteção do patrimônio, bens e serviços municipais;

III - garantir e preservar os direitos civis e sociais das pessoas;

IV - articular e integrar os organismos governamentais e a sociedade visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil e solidária das comunidades;

V – colaborar com as demais unidades da administração, quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI - planejar a política de mobilidade urbana no Município;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- VII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transportes públicos, no Município de Caçapava;
- VIII - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades referentes ao transporte urbano em geral e à regulamentação do trânsito;
- IX - gerir as atividades de engenharia de tráfego e controle e análise de estatística;
- X - gerir as atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infração - Jari;
- XI - gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria;
- XII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XIII - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;
- XIV - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XVI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;
- XVII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 38 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete, além de outras atribuições, as seguintes:

- I - identificar e avaliar as condições das atividades da indústria, do comércio e da prestação de serviços no Município de Caçapava;
- II - identificar e avaliar as condições das atividades rurais no Município de Caçapava;
- III - gerir, planejar, controlar e avaliar o programa municipal de incentivos à indústria, ao comércio e à prestação de serviços;
- IV - gerir, planejar, controlar, fomentar e avaliar as atividades de produção rural;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- V - prestar assistência técnica às atividades rurais;
- VI - planejar as ações e serviços de sua responsabilidade de modo a incrementar a produção rural e fixar o homem no campo;
- VII - planejar, coordenar e executar os programas de extensão rural;
- VIII - gerir e coordenar as atividades das feiras livres, dos centros de comercialização e do Mercado Municipal;
- IX - identificar e avaliar as condições das atividades da indústria, do comércio e da prestação de serviços no Município de Caçapava;
- X - planejar, coordenar e executar os programas e projetos de capacitação, qualificação e profissionalização do trabalhador;
- XI - gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria;
- XII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XIII - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;
- XIV - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XVI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;
- XVII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 39 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Monitoramento Ambiental compete, além de outras atribuições, as seguintes:

- I - administrar e controlar os diversos serviços da secretaria;
- II - gerenciar e orientar, na esfera da competência municipal, a Política de Planejamento Urbanístico e Territorial Municipal;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- III – regulamentar o licenciamento e autorização das construções particulares, uso do solo e seu parcelamento;
- IV - orientar e acompanhar das edificações econômicas;
- V – auxiliar na fiscalização de posturas;
- VI - executar, orientar e coordenar as diretrizes governamentais fixadas para o Planejamento e Meio Ambiente;
- VII - gerenciar, implementar e monitorar o Plano Diretor e as legislações complementares e suas revisões;
- VIII - gerenciar e implementar programa de regularização fundiária;
- IX - gerenciar e executar planos de programas habitacionais;
- X - orientar, executar e coordenar, na esfera da competência municipal, a Política de Habitação de Interesse Social;
- XI - orientar, executar e coordenar, na esfera da competência municipal, a Política Nacional do Meio Ambiente;
- XII - executar, orientar e coordenar as diretrizes governamentais fixadas para o Meio Ambiente;
- XIII - contribuir e garantir a preservação do uso racional dos recursos ambientais;
- XIV – gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria; XV - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XVI - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;
- XVII- exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XVIII - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

XIX - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XX - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 40 À Secretaria Municipal de Educação compete, além de outras atribuições, as seguintes:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais a cargo do Município ou por este realizada supletivamente ao Estado, no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental e médio, do ensino para jovens e adultos e especial;

II - organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;

III - administrar a Rede de Ensino Municipal;

IV - instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

V - autorizar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos particulares de ensino infantil;

VI - articular-se com órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal, para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

VII - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

VIII - administrar, avaliar e controlar a Rede de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

IX - implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

X - estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

XI - propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

XII - pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanente das características e qualificações do magistério e dos educandos, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

XIII - assegurar aos educandos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XIV - planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne à alimentação escolar dos educandos pertencentes à Rede de Ensino Municipal;

XV - prover de transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;

XVI - proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XVII – administrar e gerenciar o Centro Ambiental Parque Ecológico da Moçota;

XVIII – gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria;

XIX - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

XX - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;

XXI- exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXII - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXIII - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXIV - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 41 À Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento compete, além de outras atribuições, as seguintes:

I - planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção do esporte, a documentação e a difusão das atividades físicas, desportivas e ao incentivo do esporte amador;

II - deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política municipal de entretenimento e recreação;

III - propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;

IV - revitalizar a prática esportiva em todo o município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

V - administrar estádios, centros esportivos e de entretenimento municipais;

VI - viabilizar o uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

VII - coordenar todas as atividades de entretenimento e programas comunitários do Município;

VIII - desenvolver novos projetos para o setor de entretenimento e atendimento geral

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600



MUNICIPAL DE



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

para os programas comunitários;

IX - incentivar e apoiar a organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

X - celebrar, coordenar e monitorar convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de entretenimento;

XI - organizar e divulgar o calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XII - executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

XIII - promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de entretenimento;

XIV - promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

XV - estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do entretenimento e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

XVI - proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos próprios que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, ou oficialmente autorizadas, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;

XVII - vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos nacionais e

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

internacionais para a sua realização na cidade de Caçapava, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município;

XVIII - proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;

XIX - apoiar e estimular projetos de esporte e entretenimento que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência;

XX – gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria;

XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXII - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;

XXIII- exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXIV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 42 À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais compete, além de outras atribuições, as seguintes:

I – gerir, coordenar, fiscalizar e executar obras públicas;

II - manter e conservar os próprios municipais e outras unidades sob a responsabilidade desta Municipalidade;

III – manter e conservar vias públicas, estradas municipais, praças e demais locais públicos;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

IV - realizar abertura, implantação, urbanização de estradas, caminhos municipais, vias e logradouros públicos;

V - desenvolver e executar obras e infraestrutura no município, tais como: drenagem, canalização de córregos e contenção de encostas, limpeza em córregos com licenciamento de outorga;

VI - autorizar mediante projeto e termo de compromisso, obras na via pública e demais logradouros, tais como: drenagem, canalização, pavimentação de vias públicas e obras de arte especiais, a serem projetadas e executados por particulares;

VII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

VIII - estabelecer normas e procedimentos para execução de obras nas vias e logradouros públicos, inclusive no subsolo;

IX - fiscalizar a execução de obras na via pública, executadas por concessionárias e seus prepostos;

X - autorizar, mediante expedição de documento escrito à execução de obras na via pública, inclusive as não destrutivas no subsolo;

XI – planejar, executar obras em praças e jardins, bem como realizar sua permanente manutenção;

XII - fazer a gestão dos serviços de limpeza pública, coleta, varrição de ruas, avenidas e logradouros, transporte e destinação final de resíduos sólidos, a coleta seletiva e dos resíduos de serviços de saúde;

XIII – administrar o controle de Frotas do Município;

XIV – administrar os cemitérios municipais;

XV - coordenar a manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- XVI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais, dando suporte para preparação de eventos;
- XVII – gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria;
- XVIII - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;
- XIX - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XX - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;
- XXII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 43 À Secretaria Municipal de Saúde compete, além de outras atribuições, as seguintes:

- I – planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes à saúde pública, a cargo do Município ou por este realizada supletivamente ao Estado e/ou à União;
- II - realizar a gestão de saúde do município de forma a possibilitar o acesso universal, igualitário e integral à população, de modo contínuo, serviços de saúde de qualidade e resolutivos com o princípio da equidade;
- III - desenvolver e aprimorar os serviços de saúde prestados à população;
- IV - atuar diretamente junto à comunidade para redução de necessidades de assistência, através de ações em saúde preventiva;
- V - atuar na prevenção e no combate às epidemias e doenças transmissíveis por animais;
- VI – atuar sempre em consonância com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sistema e de acordo com normas em vigor;

VII - efetivar o princípio da integralidade em suas várias dimensões, a saber:

- a) integrar ações programáticas e demanda espontânea;
- b) articular ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância em saúde, tratamento e reabilitação;
- c) trabalhar de forma interdisciplinar e em equipe;
- d) coordenar a rede de serviços.

VIII - destinar recursos materiais e financeiros em função da diminuição das desigualdades sociais em saúde;

IX - prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

X - realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e gestão do sistema municipal de saúde;

XI - organizar e manter os diversos sistemas de informação em saúde atualizados, permitindo conhecer as condições de saúde dos cidadãos e priorizar ações resolutivas;

XII - desenvolver a gestão da saúde de forma transparente, promovendo a divulgação dos resultados alcançados num processo contínuo de comunicação em saúde;

XIII - estimular a participação popular e o controle social, adotando atitudes proativas de integração com a comunidade através do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - desenvolver e executar ações de vigilância em saúde, bem como normatizar, complementarmente, a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

XV - executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou através de convênios com a União e o Estado;

XVI - articular-se com os demais órgãos municipais, em especial a Secretaria Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

de Educação, em ações intersetoriais, para a execução de programas de educação e comunicação em saúde, dirigidas ao educando;

XVII - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos em consonância com o princípio de equidade;

XVIII - celebrar contratos e convênios com a rede complementar, controlando e avaliando sua execução;

XIX - colaborar com a Secretaria Municipal de Finanças nas prestações de contas dos recursos transferidos e próprios ao Conselho Municipal de Saúde e outras prestações de contas previstas por lei;

XX – gerir os Fundos e garantir o funcionamento dos Conselhos ligados a sua Secretaria;

XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXIII - administrar e controlar os diversos serviços da Secretaria;

XXIV - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXVI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXVII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PUBLICADO



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 44 A reorganização do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura de Caçapava passa a ser integrada pelos Anexos desta Lei:

- I - Anexo I – Organogramas do Gabinete e das Secretarias;
- II - Anexo II – Quadro geral de cargos comissionados e funções gratificadas criados;
- III - Anexo III - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas do Gabinete do Prefeito;
- IV – Anexo IV – Requisitos e atribuições dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- V -Anexo V - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Anexo VI - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VII - Anexo VII - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII - Anexo VIII - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IX - Anexo IV - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;
- X - Anexo X - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- XI - Anexo XI - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Monitoramento Ambiental;
- XII - Anexo XII - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - Anexo XIII - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento;
- XIV - Anexo XVI - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- XV - Anexo XV - Requisitos e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI - Anexo XVI - Tabela de Referência dos salários dos Cargos em Comissão; XVII - Anexo XVII - Tabela de Referência dos valores das Funções Gratificadas.

Art. 45 A estrutura administrativa de cargos comissionados e funções fica consolidada conforme Anexo I (organograma) desta Lei.

Art. 46 Ficam criados os cargos e as funções gratificadas elencados no Anexo II desta Lei.

Art. 47 As funções gratificadas serão preenchidas por servidores efetivos da Prefeitura Municipal, pressupondo a relação de confiança, e estão elencadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º A cada servidor somente será possível o exercício de uma única função gratificada, cujo valor da gratificação será definido em lei e não incorporará os vencimentos do servidor.

§ 2º As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

§ 3º A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas é de dedicação integral, não se limitando a jornada regulamentar, podendo ser convocado sempre que o serviço exigir sem caracterizar jornada extraordinária.

Art. 48 Os adicionais por exercício de função especial para servidores efetivos que fizerem parte de quaisquer Comissões Municipais serão regulamentados por Leis próprias, que fixarão seus valores, requisitos e atribuições.

Art. 49 O exercício de função gratificada, a ser exercida por servidor efetivo, observará obrigatoriamente a lotação de ingresso do servidor, sendo vedada a relotação em unidade administrativa desvinculada das atribuições originais do servidor, por ato normativo infralegal.

Art. 50 As definições das atribuições inerentes aos ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas, bem como as suas respectivas descrições, estão previstas nos Anexos III a IV desta Lei e constituem matéria reservada à lei em sentido estrito, sendo expressamente vedada a edição de ato normativo infralegal para tal finalidade.

Art. 51 A remuneração dos cargos e funções gratificadas da Prefeitura Municipal está prevista nos Anexos XVI e XVII desta lei.

Art. 52 A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos Secretários e do Chefe de Gabinete somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 53 As nomeações de Agentes Políticos e dos ocupantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

CAPÍTULO II

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

DO REGIME JURÍDICO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 54 Esta lei altera o regime de provimento, transformando empregos em comissão em cargos em comissão.

§ 1º A transmutação do regime jurídico de provimento não implica a transformação do regime jurídico previdenciário, mantendo-se a vinculação dos empregados em comissão ao Regime Geral de Previdência Social, preservando-se o cômputo do tempo de serviço e das contribuições recolhidas.

§ 2º A obrigatoriedade de recolhimento, bem como a de aplicação das demais regras nacionais sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), incide apenas sobre os empregos regidos pela CLT do Quadro Efetivo Permanente, não incidindo para os ocupantes de cargos em comissão previstos nesta Lei.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente aos ocupantes de cargos comissionados a Lei Municipal nº 1505/72 (estatuto dos servidores) e posteriores alterações, no que couber.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 Nos casos de exoneração de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, imediatamente seguidos de nova nomeação em cargo ou função gratificada distintos, haverá a continuidade e o aproveitamento do registro profissional, utilizando-se a mesma matrícula do servidor.

Art. 56 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal, observadas as

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

regras e os limites da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos e a atribuição de funções gratificadas serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 57 Revogam-se expressamente as disposições legais previstas nos incisos desse artigo e todas as demais disposições em contrário:

- I – Artigo 7º da Lei nº 4.695, de 21 de setembro de 2007;
- II – Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.806, de 2 de dezembro de 2008;
- III – Artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 4.810, de 5 de dezembro de 2008;
- IV – Artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 4.707, de 19 de outubro de 2007;
- V – Artigo 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 4.620, de 7 de março de 2007;
- VI – Artigos 35 e 36, da Lei nº 5.063, de 18 de julho de 2011;
- VII – Artigo 8º da Lei nº 4.445, de 26 de setembro de 2005;
- VIII – Artigos 6º e 7º da Lei nº 4.620, de 5 de março de 2007;
- IX - Artigo 5º da Lei nº 4.810, de 5 de dezembro de 2008;
- X – Artigo 35 da Lei nº 5.063, de 18 de julho de 2011;
- XI – Artigo 10 da Lei nº 3.619, de 22 de abril de 1998;
- XII – Artigo 8º da Lei nº 4.698, de 27 de setembro de 2007;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

- XIII – Art. 4º da Lei nº 4.827, de 04 de março de 2009;
- XIV - Artigo 4º da Lei nº 4.445, de 26 de setembro de 2005;
- XV - Artigo 1º, parágrafo único, inciso III, da Lei 1505/72;
- XVI - Artigos 13, parágrafo único; 14, parágrafo único; 24, parágrafo único; 25, parágrafo único; 26, parágrafo único; 32, § 2º; 33, parágrafo único; 38, parágrafo único; 61, §§ 1º; 65, §§ 1º e 2º; 73, parágrafo único; 74, *caput*, e § 1º da Lei nº 3.486, de 31 de julho de 1997, na redação dada pela Lei 4.360, de 26 de janeiro de 2005;
- XVII - Artigos 12, 14, 16, 18, 20, 23, 23-B, 23-D e 23-F da Lei nº 3.730, de 23 de agosto de 1999, na redação dada pela Lei nº 4.359, de 26 de janeiro de 2005;
- XVIII - Artigo 6º da Lei nº 5.752, de 14 de janeiro de 2020;
- XIX - Anexos I e II da Lei nº 5.557, de 10 de abril de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.641, de 13 de março de 2019;
- XX - Anexos II e V da Lei nº 2.728, de 05 de dezembro de 1990, na redação dada pelas Leis nº 3.619/1998, nº 3.623/1998, nº 3.727/1999, nº 4.357/2005, nº 4.620/2007, nº 4.695/2007, nº 4.698/2007, nº 4.707/2007, nº 4.810/2008, nº 4.827/2009 e nº 5.063/2011;
- XXI - Anexo III da Lei nº 4.925, de 17 de dezembro de 2009;
- XXII - Anexo IV da Lei nº 4.925, de 17 de dezembro de 2009;
- XXIII - Anexos III e IV da Lei nº 5.093, de 9 de dezembro de 2011;
- XXIV - Artigo 2º da Lei nº 5.108, de 10 de janeiro de 2012;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





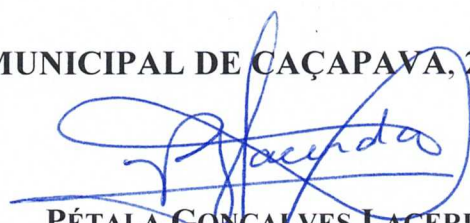
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

XXV - Artigo 6º, incisos I, II e V dos artigos 9º e 11 da Lei nº 5.139, de 14 de maio de 2012;

XXVI - Anexo I, da Lei 5.752, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de outubro de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600









MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

ANEXOS – Partes Integrantes desta Lei

Anexo I – Organogramas;

Anexo II – Quadro Geral de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Criados;

Anexo III - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Gabinete do Prefeito;

Anexo IV – Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

Anexo V - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Secretaria Municipal de Finanças;

Anexo VI - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

Anexo VII - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Anexo VIII - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Anexo IX - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;

Anexo X - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Anexo XI - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Monitoramento Ambiental;

Anexo XII - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação;

Anexo XIII - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento;

Anexo XIV - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

Anexo XV - Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde;

Anexo XVI - Tabela de Referência dos Salários dos Cargos em Comissão;

Anexo XVII - Tabela de Referência dos Valores das Funções Gratificadas.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6600



SECRETARIA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
PÚBLICO